



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

**DECRETO Nº 046/2017**

“Dispõe sobre o recadastramento do Servidor Público Efetivo Municipal, determina sua obrigatoriedade, periodicidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Pública Municipal, bem como zelar pelo interesse público, e principalmente à proteção do Erário, através do controle de gastos com quadro de pessoal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Todos os servidores Públicos Efetivos da Administração Direta do Poder Executivo desta Municipalidade deverão se recadastrar, nas condições deste Decreto e seu respectivo Edital, com a finalidade de promover atualização de seus dados.

**Art. 2º** - O período de recadastramento será do dia 09 de outubro de 2017 ao dia 20 de outubro de 2017.

**Art. 3º** - O recadastramento será realizado mediante o comparecimento do servidor junto à Secretaria Municipal de Administração, na qual o servidor deverá comparecer munido dos documentos especificados no edital.

**Art. 4º** - O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado e realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos e serão aplicadas medidas administrativas.

\*Publicado originalmente no mural da Prefeitura em 02 de Outubro de 2017.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**Parágrafo Único** – O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será reestabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 6º** - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

**Parágrafo Único** – As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia,  
em 02 de Outubro de 2017.

  
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

\*Publicado originalmente no mural da Prefeitura em 02 de Outubro de 2017.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA